Aviso nº 7/2026-CGAQ-MPA/SGA-MPA/SE - MPA/MPA

Brasília, 14 de setembro de 2026.

Trata-se do Pregão Eletrônico nº 90019/2026, destinado à contratação de serviços contínuos de prevenção e combate a incêndio e pânico, bem como de elaboração e atualização de Plano de Prevenção Contra Incêndio, Pânico e Abandono – PPCIA, por meio de Brigada de Incêndio Particular, diurna e noturna, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento das necessidades do Ministério da Pesca e Aquicultura – MPA.

Após a divulgação do certame no Portal de Compras do Governo Federal, identificou-se divergência no valor global da licitação informado no Sistema de Divulgação de Compras, em relação ao valor correto constante do Edital, do Termo de Referência e dos demais artefatos que integram o instrumento convocatório.

Registra-se que a inconsistência não decorre de alteração posterior do orçamento estimado da contratação, uma vez que os documentos que instruem o procedimento e integram o Edital apresentam os valores corretos. Trata-se, portanto, de erro material ocorrido por ocasião do cadastramento/divulgação da informação no sistema.

Identificada a ocorrência, esta Administração buscou promover o respectivo saneamento mediante Evento de Alteração no Sistema de Divulgação de Compras. Entretanto, a operação não pôde ser concluída, tendo o sistema apresentado mensagem impeditiva à continuidade do procedimento de alteração.

Com o objetivo de esclarecer a ocorrência e viabilizar a regularização do cadastro, foi realizado contato com a Central de Atendimento do Compras.gov.br, resultando na abertura do **Chamado nº 59258912**, posteriormente finalizado em 14 de setembro de 2026.

Na resposta apresentada, a Central de Atendimento informou expressamente que o **"Sistema de Divulgação de Compras está temporariamente com instabilidade, não sendo possível realizar o evento de alteração"**.

Desse modo, embora inicialmente se tenha avaliado a possibilidade de saneamento da divergência mediante retificação da informação, preservando-se os demais atos do procedimento, a indisponibilidade da funcionalidade necessária impede a correção do dado diretamente no sistema e, consequentemente, inviabiliza a continuidade do certame nas condições originalmente divulgadas.

A manutenção da licitação com informação divergente acerca de seu valor global, ainda que os artefatos anexos contenham os valores corretos, não se mostra recomendável, sobretudo porque a informação disponibilizada no ambiente eletrônico oficial permanece acessível aos potenciais licitantes, podendo gerar dúvidas quanto ao valor efetivamente considerado pela Administração e comprometer a transparência e a segurança jurídica do procedimento.

Nesse contexto, a impossibilidade técnica de saneamento, **confirmada posteriormente pela Central de Atendimento do Compras.gov.br**, constitui fato superveniente devidamente comprovado que torna inconveniente a continuidade do Pregão Eletrônico nº 90019/2026 nas atuais condições.

O art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, prevê a possibilidade de revogação da licitação por motivo de conveniência e oportunidade, estabelecendo o § 2º do mesmo dispositivo que o motivo determinante deverá resultar de fato superveniente devidamente comprovado. A mesma disciplina consta do art. 47 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

No caso concreto, o fato superveniente encontra-se materialmente demonstrado pela impossibilidade de utilização do Evento de Alteração e pela manifestação da própria Central de Atendimento responsável pelo sistema, constante do Chamado nº 59258912.

Assim, considerando a impossibilidade de saneamento da informação no sistema antes da realização da sessão pública e visando resguardar a transparência, a isonomia, a segurança jurídica e a regularidade do procedimento licitatório, **propõe-se a revogação do Pregão Eletrônico nº 90019/2026**, para posterior adoção das providências necessárias à realização de novo procedimento, com o correto cadastramento das informações da contratação.